



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**LEI Nº 965/2001**

**Altera a Lei 874/99 e dá outras providencias**

**Pedro Reindel Fonseca**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães MT aprovou, e sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal, saciona a seguinte lei:

Art 1º - A Lei Municipal nº874/99 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art 2º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art 3º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I- definir as prioridades da política Municipal de assistência social;
- II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III- Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV- atuar na formulação de estratégias e controle de execução da Política de assistência social;
- V- Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

§ 1º Para aprovação do Plano Municipal e Orçamento Municipal deverá o CMAS ter o seguinte quorum 2/3 (dois terços) dos Conselheiros em plenária.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII- definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social público e privado no âmbito municipal;

VIII- aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades sociais que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX- apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI -zelar pela efetivação do - sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII- convocar anualmente urna reunião ampliada do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS para avaliação do processo e ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social/ com o objeto de avaliar a situação da Assistência Social no Município e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema.

XIII- acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como, os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - aprovar critérios de concessão e valor das ações, programas, planos, projetos e benefícios.

Art 4º Os membros titulares e suplentes do CMAS se rão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante:

I-Indicação da autoridade municipal quando se tratar das respectivas representações governamentais originadas da : assistência social, saúde, habitação, trabalho, finanças ou educação;

II- indicação do representante legal da entidade, juridicamente constituída, prestadora de serviços da área, em regular funcionamento no município, eleito entre as entidades que pretendem assento no CMAS, através de critérios próprios, podendo ser representantes de creches, escolas especializadas, albergues, asilos ou outras instituições de atendimento à criança e ao adolescente.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

III- indicação dos conselhos de classes para representantes dos profissionais da área, quais sejam, Psicologia, Sociologia e ou Serviço Social.

IV- indicação do representante legal das entidades representativas dos usuários provindos das associações comunitárias, associações religiosas, sindicatos, entidades patronais, entidades de trabalhadores, associação de portadores de deficiência, associações da crianças e de adolescentes e ou associação de idosos, desde que juridicamente constituídos e em atividade regular no município.

Art 5º O CMAS será composto por 08 (oito) membros sendo 04 titulares e 04 suplentes.

I- Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

II- A soma dos representantes de origem governamental não pode ser superior à metade do total dos membros do CMAS.

III- Mediante solicitação da entidade social que tenha representação no CMAS, poderá ser feita substituição de seu representante desde que, através de ofício dirigido ao CMAS, pela autoridade responsável, o qual será por este encaminhado ao Prefeito Municipal para nova nomeação

Art 6º A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

I- o exercício da função de Conselheiros é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II- Os Conselheiros serão excluídos do CMAS em caso de falta injustificadas a 03 (três) consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas; § 1º Caso o faltante seja titular, este será substituído pelo atual suplente e a instituição de origem, deverá indicar outro representante para aluar como suplente, mediante solicitação do CMAS.

III- os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade de origem autoridade responsável a ser encaminhado ao Prefeito Municipal;



## ESTADO DE MATO GROSSO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

**IV-** Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

§ 1º Só terá direito a voto os titulares os suplentes apenas na ausência dos titulares.

**V -** as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

**VI-** o mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos podendo ser reduzidos por apenas uma vez, conforme processo eleitoral previsto no Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

**Art 7º- O CMAS terá seu Funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:**

- I- plenário como órgão de deliberação máxima;
- II- as seções plenários serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art 8º- Cumpre a Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, a responsabilidade pela execução da Política de Assistência Social, providenciar alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, espaço físico, necessários ao pleno funcionamento da Secretaria Executiva, das Comissões Técnicas e dos grupos de trabalho CMAS .

Art 9º- Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I -Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas de profissionais, usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro da sociedade civil ligada á Assistência Social;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

II- Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS assuntos específicos.

Art 10 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, as reuniões ordinárias serão marcadas conforme o Regulamento Interno.

Art 11- O CMAS elaborará e aprovará seu regimento Interno e o Prefeito Homologará através de Decreto.

Art 12- A Secretaria Municipal de Assistência Social, ou Departamento de Ação Social tem por competência as atribuições objeto da presente Lei nº8742 do **LOAS** (Lei Orgânica de Assistência Social).

Art 13 - No orçamento Municipal deverá constar um valor que atenderá o CMAS nas despesas com recurso material, permanente e de consumo do uso de CMAS.

Art 14 - Fica revogada, no seu corpo geral, a Lei Municipal nº 824/99 de 15 de Julho de 1999.

Art. 15- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 06 de Setembro de 2001.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Pedro Reindel Fonseca'.

PEDRO REINDEL FONSECA

Prefeito Municipal